



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL E DE RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Judicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **PRIMEIRA CELEBRANTE**; e, do outro lado, **LAFRAM COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, inscrita com CNPJ/MF sob nº 00.649.650/0001-62, com sede administrativa na Av. Waldomiro Mazzocato, nº 130, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-604, São José do Rio Preto – SP, neste ato representada pela Sra. **JOSIMERI RAMADA PIMENTEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.158.417-00 e Cédula de Identidade nº 7372413 SSP/RJ, residente e domiciliada na Rua Expedicionários, nº 2.480, Vila Zilda, São José do Rio Preto, CEP 15025-030, doravante denominada simplesmente Locador de bem móvel (a) **SEGUNDA CELEBRANTE**;

**CONSIDERANDO** que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** em que pese tratar-se de órgão desconcentrado da Administração Pública, possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que também norteiam a Administração Pública (Direta e Indireta);

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência ascendido pela **PRIMEIRA CELEBRANTE** junto aos seus fornecedores, tal como a antiguidade de tais débitos;

**CONSIDERANDO** que eventual inércia da **PRIMEIRA CELEBRANTE** em solver os créditos assumidos pelas gestões/diretorias pretéritas, por certo, levará ao colapso da empresa, haja vista que diversos de seus fornecedores/credores já externaram a intenção de ajuizarem a competente ação de execução de título extrajudicial para garantirem o recebimento de seus créditos.

**CONSIDERANDO** que se pretende, ainda, com o parcelamento dos débitos, a recuperação administrativa da **PRIMEIRA CELEBRANTE**, de modo a reestabelecer sua estabilidade financeira;

Resolvem celebrar o presente **Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber:

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL**

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente acordo:

a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;





- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar a capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente acordo extrajudicial visa a solução amigável do débito, que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** tem para com a **SEGUNDA CELEBRANTE**, correspondente as Notas Fiscais nº: 6, 8 e 9, que totalizam o valor de R\$ 28.030,18 (vinte e oito mil, trinta reais e dezoito centavos), concernente ao contrato administrativo nº 04/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A **PRIMEIRA CELEBRANTE** reconhece o débito discriminado acima e integrante desta, assim sendo, pagará a **SEGUNDA CELEBRANTE** o importe de R\$ 28.030,18 (vinte e oito mil, trinta reais e dezoito centavos), em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.503,77 (três mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), a primeira parcela com vencimento para o dia 25 de fevereiro de 2020, e as demais parcelas para a mesma data dos meses subsequentes, através de depósito/transfêrencia bancária na conta de titularidade da **SEGUNDA CELEBRANTE**, Banco do Brasil, Agência 6864-0, Conta Corrente nº 12.069-3. Caso haja o pagamento total desse importe conforme discriminado, a **SEGUNDA CELEBRANTE**, de pronto, dará plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em face ao objeto do presente acordo.

2.2. Considerando que a **PRIMEIRA CELEBRANTE** sabidamente possui como único cliente o Município de Rondonópolis/MT, e que este último em razão de sua natureza jurídica, para realizar os pagamentos a seus eventuais credores impreterivelmente deve seguir procedimento rigoroso, o que esporadicamente gera pequenas tardanças; os atrasos no pagamento das parcelas indicadas na cláusula anterior pela **PRIMEIRA CELEBRANTE** a **SEGUNDA CELEBRANTE**, desde que não ultrapassem 10 (dez) dias, serão desconsiderados, ou seja, não ensejarão sobre os mesmos a aplicação de juros de mora e/ou mesmo tal expediente não terá o condão de ocasionar a rescisão e a execução antecipada do presente termo.

2.3. Em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, no pagamento do valor indicado na cláusula 2.1, incidirão sobre os mesmos, juros aplicados sobre a caderneta de poupança e correção monetária nos índices do INPC.

2.4. O débito da **PRIMEIRA CELEBRANTE** será considerado antecipadamente vencido para com a **SEGUNDA CELEBRANTE**, dando direito a esta última a proceder a execução do presente instrumento no valor original do débito com acréscimo de correção monetária e juros legais, condicionado a regular constituição da **PRIMEIRA CELEBRANTE** em mora, na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas;
- c) a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS LITÍGIOS E DAS QUITAÇÕES**



3.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, a **SEGUNDA CELEBRANTE** requererá, mediante petição ao Juízo competente, a suspensão de qualquer processo que tenha ajuizado e que envolvam os créditos aqui tratados.

3.2. Repisa-se que após o cumprimento integral das obrigações previstas nesta transação, em especial as cláusulas 2.1 e 2.2, as partes outorgar-se-ão reciprocamente ampla, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, perante qualquer juízo, foro ou tribunal, ou ainda autoridade administrativa de qualquer natureza, inclusive renunciando a qualquer ação, pretensão ou direito, relacionado ou decorrente de qualquer forma ou a qualquer título do objeto da presente transação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

4.1. As partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações contempladas nesta transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento específico, nos termos da legislação processual civil em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista neste acordo será considerada mera liberalidade e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

5.2. Caso qualquer disposição deste acordo seja considerada nula ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexecutável, por outra disposição válida e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou inexecutável ou que tenha sido anulada.

5.3. Cada parte será responsável pelos tributos eventualmente incidentes sobre o negócio previsto neste acordo, ou dele decorrentes, nos exatos termos da lei aplicável. Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão desta transação, arcando, ainda, cada parte com as custas judiciais, despesas processuais eventualmente pendentes.

5.4. Este acordo compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto deste acordo, bem como com relação ao objeto do(s) eventual(is) litígio(s).

5.5. As partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições deste acordo, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições; anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento quanto à intenção ou interpretação, este acordo será interpretado como se tivesse sido redigida em conjunto pelas partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições deste acordo.





5.6. Qualquer comunicação entre as partes relacionadas ao presente acordo deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, no endereço da sede das contratantes e aos cuidados de seus respectivos administradores.

5.7. Todas as notificações entendidas como necessárias pelas partes serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra parte.

5.8. Este acordo poderá ter seus valores reconsiderados, tanto para mais quanto para menos, desde que mediante aditamento, caso futuramente seja evidenciado qualquer discrepância.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

6.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, a tudo presente e de tudo ciente.

Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2020.

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente

*Argemiro José Ferreira de Souza*  
Diretor Presidente  
CODER

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**JOSIMERI RAMADA PIMENTEL**  
Proprietária da Segunda Celebrante

*Alarice F. de M. Carvalho*  
**ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO**  
Advogada OAB/MT 24.932/O

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
Rua Jorgo Tibirica, 2702 - Centro - CEP: 15010-030 - Tel.: (17) 3333-4156 - cartorio@terceirotabelao.com.br

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
Rondonópolis  
126292  
FIM  
VALOR ECONÓMICO 1  
C109954A0412276

*Josimere Ramada Pimentel*  
RUBRICA  
17 de Dezembro de 2020  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - Valor Econômico  
GABRIEL CARVALHO SANT ANA APLICADOR DE NOTAS  
SÉTIMO APLICADOR DE NOTAS  
VALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

3  
NOTAS  
PRETO  
RUBRICA  
Gabriel Carvalh